



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO RIO PARACATU LTDA
CNPJ/CPF : 14.891.328/0001-50

Empreendimento : MINERAÇÃO RIO PARACATU - ANTIGO PORTO DA BALSA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 402 número/km S/N Margem do Rio São Francisco Bairro São Lucas Cep 39300-000 São Francisco - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Francisco (LAT) -15.9741, (LONG) -44.8947

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 3361/2022

Motivo da decisão:

Considerando que em consulta a plataforma eletrônica de licenciamento ambiental Ecossistemas na data de 23/12/2022, verificou-se que o empreendedor não havia protocolado nenhuma das informações complementares dentro do prazo estipulado; E considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017 em seu Art. 26, § 1º, 2º e 4º e 5º; no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º e em seu Art. 33, inciso II; A equipe técnica da SUPRAM NM sugere o ARQUIVAMENTO do requerimento da Licença Ambiental para Ampliação de Atividade, nos termos do Processo Administrativo SLA nº 3361/2022, do empreendimento Mineração Rio Paracatu – Antigo Porto da Balsa, no município de São Francisco/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 26/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 26/12/2022 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.